

Da ciência de aprender a se ajudar livremente pela ação recíproca dos homens uns sobre os outros

About the science of learning how
to help oneself freely through the reciprocal
action of men upon each other

Sobre la ciencia de aprender a ayudarse
libremente por la acción recíproca
de los hombres unos sobre los otros

Rodolfo Witzig Guttilla

- Mestre em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
- Pós-graduado em Ciências Sociais pela PUC-SP
- Especialista em marketing pela Kellogg School/Fundação Dom Cabral
- Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo
- Graduado em Ciências Sociais
- Diretor de assuntos corporativos e relações governamentais da Natura
- Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje)
- Vice-presidente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) e do Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado de São Paulo (Sipatesp)
- Vice-presidente da Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (ABVED)
- Foi repórter, editor, pesquisador e professor
- Publicou: *Apenas; Uns & outros poemas – 1985-2005; A casa do santo & o santo de casa; e Um ano inteiro passa ligeiro*
- Participou das coletâneas *100 haicaiístas brasileiros, Qu4rta-feira: antologia de prosa & verso; Outra qu4rta-feira; Roteiro da poesia brasileira; Anos 80.*
- rodolfoguttilla@natura.net

Resumo

A garantia à livre associação pacífica é um dos esteios das liberdades individuais. Ao investigar a natureza do individualismo e a reação da sociedade democrática a essa pulsão, Alexis de Tocqueville nota que “dificilmente se tira um homem de si mesmo para interessá-lo pelo destino de todo o Estado”. (...). Mas, se é preciso fazer passar uma estrada junto do seu domínio, ele verá desde o primeiro olhar que existe uma relação entre essa pequena questão pública e os seus maiores negócios privados e descobrirá (...) o estreito laço que une aqui o interesse particular ao interesse geral. É nessa arena, por vezes conflituosa, que surgem as práticas da *advocacy* e do *lobby*.

PALAVRAS-CHAVE: ALEXIS DE TOCQUEVILLE • ASSOCIATIVISMO • LOBBY • ADVOCACY • CONSTITUIÇÃO DE 1988

Abstract

The assurance of peaceful free association is one of the stays of individual freedom. When investigating the nature of individualism and the democratic society's reaction to this compulsion, Alexis de Tocqueville notes that “it is difficult to remove an individual from him/herself so as to make him/her become interested in the destinies of the entire State”. (...). But if it is necessary to build a road next to his/her property, he/she will see at a first glance that there is a relation between this minor public issue and his/her major private business, and will discover (...) the tight knot that in this case joins private interest with general interest. It is in this scenario, which is often conflictive, that the practices of advocacy and lobbying arise.

KEY WORDS: ALEXIS DE TOCQUEVILLE • ASSOCIABILITY • LOBBYING • ADVOCACY • 1988 CONSTITUTION.

Resumen

La garantía de libre asociación pacífica es un factor incondicional de las libertades individuales. Al investigar la naturaleza del individualismo y la reacción de la sociedad democrática a esa unidad, Alexis de Tocqueville señaló que “dificilmente un hombre sale de si mismo para interesarse por el destino de todo el estado. (...). Pero si es necesario hacer pasar una carretera cerca de su propiedad, verá a primera vista que hay una relación directa entre este pequeño asunto público y sus mayores negocios privados y descubrirá (...) el estrecho vínculo que une aquí el interés particular al interés general”. Es en este campo, a veces conflictivo, donde surgen las prácticas de *advocacy*, y de *lobby*.

PALABRAS CLAVE: ALEXIS DE TOCQUEVILLE • ASSOCIATIVISMO • LOBBY • ADVOCACY • CONSTITUCIÓN DE 1988

“Alguns homens têm, por acaso, um interesse comum em certa questão. Trata-se de uma empresa comercial a dirigir, de uma operação industrial a concluir, encontram-se e se unem; dessa maneira, pouco a pouco se familiarizam com a associação. Quanto mais aumenta o número desses pequenos negócios comuns, mais os homens adquirem, mesmo sem o saber, a faculdade de levar a cabo os grandes.”

Tocqueville, 1835 (1977, p. 397)

*O presidente está lá na Casa Branca por causa de você. /
não é você que está aqui por causa dele. /
Os secretários agem em seus escritórios por causa de você e não você por eles. /
O Congresso se reúne a cada dezembro por você. /
Leis, cortes, a formação dos estados, os planos-diretores das cidades,
o ir e vir do comércio e dos correios são por você.*

Whitman, 1855 (2005, p.139)

Em 11 de maio de 1831, depois de uma longa travessia iniciada no continente europeu, a nau *Le Havre* atracou no porto de Manhattan. Trazia a bordo 163 passageiros, entre eles dois jovens magistrados franceses que seguiam em missão oficial para estudar o sistema penitenciário dos Estados Unidos da América. Um dos rapazes, nobre por nascimento, chamava-se Alexis-Charles-Henri Clérel de Tocqueville – ou simplesmente Alexis de Tocqueville, como ficará conhecido na história da ciência política (Powell, 1996).

TOCQUEVILLE E A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO, DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA

À época, os Estados Unidos da América constituíam-se no mais bem-sucedido exemplo de democracia no Ocidente. Iniciado formalmente em 1776, com a declaração da independência, esse experimento inovador irá chacoalhar o *establishment* eminentemente monárquico (e, em alguns casos, absolutista) e inspirar diversos movimentos emancipacionistas de cepa constitucionalista e republicana – principalmente no continente americano, no Brasil inclusive. Ao comentar a poesia de Walt Whitman (autor dos versos que inauguram este artigo), Jorge Luis Borges (1999, p. 180/1) assinala que, desde o final do século XVIII, “o orbe inteiro tinha os olhos postos na América e em sua atlética democracia”.

Quando Tocqueville e seu companheiro de viagem Gustave de Beaumont desembarcam em Manhattan, os Estados Unidos contavam com cerca de 13 milhões de habitantes. Destes, 2 milhões eram escravos (VVAA, 2011a). Em sua missão, visitaram dezoito dos então 24 estados da União e percorreram mais de 7,5 mil quilômetros (Silva, 1977).

Ao retornar ao país de origem, em 20 de fevereiro de 1832, Tocqueville e de Beaumont levavam os subsídios para compor o relatório *Du système pénitentiaire aux États-Unis*, publicado em 1833. Em sua equipagem, o filho da pequena aristocracia francesa transportava também um conjunto riquíssimo de informações sobre as práticas políticas, econômicas, sociais e culturais da nação da “atlética democracia”, de que nos fala Borges. É desse manancial límpido e cristalino que brotará sua *opera magna*, *A democracia na América*, um dos mais importantes estudos da literatura sociológica.

Nascido em 1805, neto de um marquês guilhotinado pelo movimento revolucionário de 1789, Tocqueville obviamente guardava as marcas de sua origem aristocrática (e muitas das opiniões expressas em seu livro fundante refletem essa visão de mundo). Isso não o impediu, contudo, de entusiasmar-se e identificar-se com o ideal de igualdade que vicejava com força na antiga colônia ultramarina.

Em *A democracia na América*, o autor irá analisar a influência do princípio da igualdade e do regime democrático sobre os hábitos e costumes do povo, em algumas passagens de forma entusiasmada:

O gradual desenvolvimento da igualdade é uma realidade providencial. Dessa realidade, tem ele as principais características: é universal, é durável, foge dia a dia à interferência humana; todos os acontecimentos assim como todos os homens servem ao seu desenvolvimento (Tocqueville, 1977, p. 13)

O autor prossegue:

Há no mundo um país onde a grande revolução social de que falo parece ter chegado, pouco a pouco, aos seus limites naturais: ali, a revolução se realizou de modo simples e fácil; ou, melhor, poder-se-ia dizer que aquele país vê os resultados da revolução democrática que se realiza entre nós sem ter passado pela própria revolução. (...) Parece-me fora de dúvida que, cedo ou tarde, chegaremos, como os americanos, à igualdade quase completa (Tocqueville, 1977, p. 18/9).

Igualdade entre homens brancos livres, como denuncia o observador francês, ao especular sobre o estado em que se encontravam e o futuro reservado às populações indígenas e negras na democracia norte-americana. “Os índios morrerão no isolamento”, vaticina Tocqueville (1977, p. 260-261). “Enquanto são deixados nas suas solidões, recusam modificar seus costumes, e não há mais tempo de fazê-lo quando afinal são obrigados a desejar-lo”. No caso da escravidão, ao comparar a situação do negro livre do norte ao do negro cativo no sul, o autor observa que a discriminação é ainda maior na Nova Inglaterra e circunvizinhança: “O preconceito que

repele os negros parece crescer à proporção que os negros deixam de ser escravos, e a desigualdade grava-se nos costumes à medida que se apagam das leis” (Tocqueville, 1977 p. 261; 263)¹.

Outro tema que mereceu a atenção de Tocqueville (1977, p. 141) em sua pesquisa, foi o da liberdade de imprensa: “Num país onde reina ostensivamente o dogma da soberania do povo, a censura não é somente um perigo, mas, ainda, um grande absurdo”. De imediato ele admite, não sem malícia e verve, não ter pela liberdade de imprensa “aquele amor completo e instantâneo que se costuma dar às coisas soberanamente boas pela sua natureza. Amo-a pelas considerações dos males que impede, mais ainda do que pelos bens que produz”. Ainda assim, conclui: “a soberania de um povo e a liberdade de imprensa são duas coisas inteiramente correlatas”.

Segundo Tocqueville, uma das características mais notáveis do experimento democrático *yankee* será o papel das organizações da sociedade civil no combate ao individualismo esterilizante, e as relações simétricas que estabeleciam com as então nascentes instituições políticas.

Nesse sentido, cumpre observar que a “primeira emenda” da Constituição dos Estados Unidos da América (aprovada na Convenção Constitucional de Filadélfia, entre 25 de maio e 17 de setembro de 1787) já previa a prática da associatividades. Parte integrante da “Declaração de direitos” do povo americano, a “primeira emenda” impede o Congresso de infringir seis direitos fundamentais: i) Estabelecer uma religião oficial; ii) Proibir o livre exercício de religião; iii) Limitar a liberdade de expressão; iv) Limitar a liberdade de imprensa; v) Limitar o direito de livre associação pacífica; e vi) Limitar o direito de fazer petições ao governo com o intuito de reparar agravos (VVAA, 2011b).

Como se vê, a garantia à livre associação pacífica é um dos esteios das liberdades individuais norte-americanas, ao lado do direito à livre expressão e da liberdade de imprensa.

Ao investigar a natureza do individualismo e a reação da sociedade democrática a essa pulsão, o escritor nota que dificilmente

se tira um homem de si mesmo para interessá-lo pelo destino de todo o Estado, porque ele compreende mal a influência que o destino do Estado pode exercer sobre a sua sorte. Mas se é preciso fazer passar uma estrada junto do seu domínio, ele verá desde o primeiro olhar que existe uma relação entre essa pequena questão pública e os seus maiores negócios privados e descobrirá, sem que lho seja mostrado, o estreito laço que une aqui o interesse particular ao interesse geral (Tocqueville, 1977, p. 390).

1 Passados cento e dois anos da publicação de *A democracia na América*, Gilberto Freire chegará a conclusões muito semelhantes sobre os projetos de extermínio dos índios brasileiros e de exclusão dos negros livres na ordem social brasileira, em *Casa grande & senzala* (1935). Digno de nota é que *A democracia na América* não consta entre as fontes da obra capital do sociólogo pernambucano.

Seguindo nessa linha de argumentação, Tocqueville (1977, p. 390) observa que os cidadãos quase nada podem nas sociedades democráticas se não aprenderem a se ajudar livremente. Nos países democráticos, diz ele,

a ciência (sic) da associação é a ciência mãe; o progresso de todas as outras depende do progresso daquela. Entre as leis que regem as sociedades humanas existe uma que parece mais precisa e mais clara que todas as outras. Para que os homens permaneçam civilizados ou assim se tornem, é preciso que entre eles a arte de se associar se desenvolva e aperfeiçoe na mesma medida em que cresce a igualdade de condições (Tocqueville, 1977, p. 392).

ASSOCIATIVISMO E LOBBY

Nesse sentido, pode-se afirmar que a liberdade de associação assumirá um importante papel para o fortalecimento das primeiras instituições democráticas norte-americanas. Será, pois, no ambiente das organizações da sociedade civil (não apenas, mas principalmente) que os interesses particulares irão constituir-se em projetos coletivos. Para que projetos dessa natureza se tornem políticas públicas, as associações, agremiações e cooperativas irão indicar profissionais para defendê-los perante os poderes constituídos. É nessa arena (por vezes conflituosa, visto que os interesses de um grupo nem sempre estão em simetria com as chamadas “razões” de Estado) que surgem as práticas da *advocay* e do *lobby*.

Em *Tocquevilleanas: notícias da América*, o antropólogo Roberto DaMatta (2005, p. 153-154) nota que, nos Estados Unidos

nada é mais sério do que a palavra “profissionalismo”. Termo que implica em saber fazer e em racionalidade perante o mundo. Categoria que denota um saber para alguma coisa, em oposição ao saber puro. Saber que modifica, resolve e inventa – verbo que se inscreve, sem o menor favor, na história e na grandeza dos Estados Unidos, centro de virtualmente todas as inovações modernas.

Assim, para regulamentar as práticas da *advocay* e do *lobby* e, principalmente, definir os limites de atuação dos profissionais que irão exercê-las, o Congresso dos Estados Unidos da América publica, em 1946, o “Lobbying act” (VVAA, 2011c)². Este receberá diversas emendas ao longo de mais de seis décadas – as mais recentes publicadas no dia em que o presidente Obama assumiu seu mandato.

2 Seção 308: “Qualquer pessoa que se comprometer com o pagamento de qualquer contraprestação para fins de tentar influenciar a promulgação ou rejeição de qualquer lei pelo Congresso dos Estados Unidos deverá, antes de tomar qualquer outra medida com relação a esse propósito, registrar-se junto ao Oficial da Câmara dos Deputados e ao Secretário do Senado e deverá fornecer àqueles funcionários, por escrito e sob juramento, seu nome e endereço comercial, o nome e endereço da pessoa na qual ela está empregada, e no interesse de quem ela está se apresenta ou trabalha, a duração dessa relação empregatícia, o valor que recebe e deverá receber, por quem é remunerado ou será remunerado, o valor que receberá por despesas e quais despesas serão incluídas”.

Inspirado pelo princípio do livre associativismo e da ação recíproca dos homens uns sobre os outros, o “Lobbying act” servirá como um importante alerta a advertir lobistas e representantes de interesses coletivos: “o presidente está lá na Casa Branca” (enquanto os demais mandatários dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estarão em suas respectivas “casas”) para representar e defender os interesses do povo.

BREVÍSSIMA NOTA SOBRE O ASSOCIATIVISMO E O LOBBY NO BRASIL

O associativismo no Brasil remonta ao período colonial, com a criação das primeiras associações religiosas e confrarias profissionais (a exemplo das guildas portuguesas, surgidas ainda durante a Idade Média), movimento que se expandirá no primeiro e segundo impérios.

A partir da República Velha, despontarão dezenas de associações de ofício e culturais, como a Academia Brasileira de Letras, criada em 1897. Nas primeiras décadas do século XX, os movimentos organizados de trabalhadores e, nos anos seguintes, as associações sindicais e patronais, irão polarizar o debate no país.

No campo do associativismo, a Constituição de 1946 irá assegurar aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à livre associação (não sem os vícios da carta de 1937, conhecida como a “Polaca”, de viés autoritário). Assim, no capítulo II, “Dos direitos e das garantias individuais!”, o artigo 141, parágrafo 12, irá afiançar “a liberdade de associação para fins lícitos” (deixando uma enorme brecha para que o Poder Judiciário – manietado, á época, pelos demais poderes – interpretasse o ilícito).

Promulgada em 1988, a atual Constituição amplia os direitos à livre associação por meio das seguintes garantias: i) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; ii) a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; iii) as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado e iv) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado e v) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”. A incerteza sobre o que é lícito, justo e permitido, em conformidade com a lei, ainda permanece no texto da chamada “Constituição cidadã”³.

3 Parágrafos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, respectivamente, do artigo 5, capítulo I, Título II (“Dos direitos e garantias fundamentais”).

Como é de conhecimento geral, a prática do *lobby* não é regulamentada no Brasil. Isso não impedirá, todavia, como observa Saïd Farhat (2007, p. 145-231), que inúmeros grupos de interesse e de pressão atuem na defesa de vantagens econômicas e políticas sem que os cidadãos (mesmo os mais bem informados) tenham conhecimento do que se passa nos corredores do Congresso Nacional ou, ainda, nos gabinetes de representantes do governo.

Assim, não deveria causar surpresa que no *ranking* dos países menos corruptos, elaborado pela organização Transparência Internacional em 2010⁴, os Estados Unidos da América figurem na vigésima segunda posição (seu pior desempenho em quinze anos) e o Brasil, na sexagésima nona, ao lado de Cuba, Romênia e Montenegro.

Invertendo o credo de Whitman, é possível especular que, na ausência de uma legislação que normatize e delimite o campo das práticas legítimas de influência e pressão (e da atuação dos profissionais do *lobby*), uma parcela das elites política e econômica de nosso país suponha que os representantes dos interesses coletivos estão aqui por causa dela e de seus interesses particulares.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Jorge Luis. Walt Withman: Folhas da relva. In: Prólogos com um prólogo de prólogos. *Obras Completas, IV*. São Paulo: Editora Globo, 1999.
- DAMATTA, Roberto. *Tocquevilleanas: notícias da América*. São Paulo: Rocco, 2005.
- FARHAT, Saïd. *Lobby: o que é, como se faz. Ética e transparência na representação junto a governos*. São Paulo: Aberje Editorial / Editora Peirópolis, 2007.
- POWELL, Jim. Alexis de Tocqueville: how people gain liberty and lose it. The Freeman, July 1996. Disponível em: <<http://www.thefreemanonline.org/featured/alexis-de-tocqueville-how-people-gain-liberty-and-lose-it/>>. Acesso em: 12 mar. 2011.
- SILVA, Neil Ribeiro da. Prefácio. In: TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1977.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1977.
- _____. *De la démocratie en Amérique*. Vol. 1, 1835. Vol. 2, 1840.
- VVAA, *United States Census from 1830*. In: Wikipedia, the free encyclopedia, 12 mar. 2011a.
- _____. Bill of rights. In: *Constituição dos Estados Unidos da América*. Wikipedia, the free encyclopedia, 12 mar. 2011b.
- _____. *The Federal Regulation of Lobbying Act of 1946*. Wikipedia, the free encyclopedia, 16 mar. 2011c.
- WITHMAN, Walt. *Folhas de relva*. São Paulo: Editora Iluminuras, 2005.
- _____. *Leaves of grass*. Nova York: Rome Brothers, 1855.

Recebido em: 05.07.2011 / Aceito em: 10.07.2011

4 Cf. <http://www.transparency.org/policy_research/surveys_indices/cpi/2010/reults>.